

RT INFORMA



Retrospectiva 2º semestre de 2023: Principais decisões do TST

Este RT Informa traz um compilado de alguns dos principais julgados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para a indústria no segundo semestre de 2023 (de julho até o início do recesso do Judiciário, em 19 de dezembro).

Ressalta-se que parte desses julgados indicam a jurisprudência iterativa do Tribunal, mas outros não. Alguns, ainda, dependem do conhecimento do quadro fático de cada caso para eventual enquadramento em circunstância que se pensa seja similar, a partir do que se recomenda a leitura do inteiro teor da decisão e o monitoramento constante da jurisprudência.

No **RT Informa 23, de agosto de 2023**, foi apresentado um compilado de alguns dos principais julgados do Tribunal Superior do Trabalho no primeiro semestre de 2023 (de fevereiro até o início do recesso do Judiciário, em 02 de julho). [Acesse-o aqui.](#)

Confira neste RT Informa os destaques por assunto!

Acordo extrajudicial – Validade

1. É válido acordo extrajudicial que exclui aplicação de multa por atraso na rescisão (RR-1000555-63.2020.5.02.0019, 5ª Turma, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 25/08/2023)

Acordo individual de compensação – Validade

2. É válido acordo individual que compensa a folga de Natal com a realização de trabalho em sábados. (RR-1804-37.2011.5.20.0001, 6ª Turma, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 04/08/2023)

Adicional de transferência

3. O adicional de transferência apenas é devido quando ocorre mudança de residência do empregado, não sendo devido caso a prestação de serviços em localidades distintas não implique mudança de domicílio. (RR-10255-46.2021.5.03.0107, 8ª Turma, Rel. Min. Sérgio Pinto Martins, DEJT 21/11/2023)

Citação – Serviço e-Cartas

4. Considera-se não citada a ré quando inexistentes nos autos o aviso de recebimento da citação e a certificação dos Correios sobre quem recebeu o documento. (RR-20283-24.2021.5.04.0373, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 14/11/2023)

Consignação em pagamento – Prazo

5. É o depósito para consignação em pagamento que afasta a incidência de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, não o ajuizamento da ação de consignação. (E-RR-376- 14.2015.5.07.0010, Tribunal Pleno, Red. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 30/11/2023)

Contribuições sindical, assistencial e confederativa

6. São válidos os descontos a título de contribuição confederativa, instituídos por cláusula coletiva a empregados da categoria profissional, quando há autorização expressa do empregado, seja ele filiado ou não ao sindicato. (RRAg-287-54.2018.5.09.0325, 3ª Turma, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, DEJT 17/11/2023)
7. Empresa não deve repassar contribuição assistencial ao sindicato sem oportunizar o direito de oposição ao trabalhador. (RRAg-20233-69.2018.5.04.0351, 8ª Turma, Rel. Min. Sergio Pinto Martins, DEJT 30/10/2023)

No julgamento do **RE 1.018.459 (Tema 935 da tabela de repercussão geral)**, finalizado em 12/09/2023, o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*.

Desconsideração da personalidade jurídica

8. A desconsideração da personalidade jurídica de empresa integrante e grupo econômico depende de prova do abuso da personalidade jurídica da empresa. (RR-251300-73.2003.5.02.0020, 8ª Turma, Rel. Min. Sergio Pinto Martins, DJE 21/08/2023)

Horas de trabalho

9. Tirar dúvidas de colegas de trabalho por WhatsApp, durante as férias, não é considerado como hora trabalhada para fins de pagamento de horas extras. (AIRR-101652-77.2017.5.01.0045, 5ª Turma, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 29/09/2023)
10. Não é devido pagamento de hora extra a professora por preparo de aulas e fornecimento de materiais para ambiente virtual, pois essas tarefas também fazem parte das atividades extraclasse previstas na CLT, antes praticadas de forma presencial, e são abrangidas pela remuneração contratual da professora. (RR-10866-19.2018.5.15.0091, 5ª Turma, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 06/10/2023)

Indenização por dano moral coletivo – Destinação

11. Justiça do Trabalho não pode fixar, de maneira independente, destinação de condenação por dano moral coletivo, devendo respeitar destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. (RR-1011-66.2015.5.11.0015, 3ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT de 23/06/2023)

Justa causa

12. Não é devida a condenação ao pagamento de férias e 13º proporcionais no caso de demissão por justa causa. (RR-21067-04.2019.5.04.0233, 2ª Turma, Rel. Min. Liana Chaib, DEJT 22/09/2023)
13. É válida a demissão por justa causa de empregado que se recusa a tomar vacina contra a COVID-19. (RR-182-10.2022.5.20.0009, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 13/10/2023)
14. É válida a demissão por justa causa de empregado que ofende presidente da empresa em rede social interna. (AIRR-21-23.2022.5.06.0192, 5ª Turma, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 29/09/2023)

Negociação coletiva

Validade

15. É válida norma coletiva que estabeleceu controle de ponto por exceção. (RR-1000928-32.2017.5.02.0203, 1ª Turma, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 23/06/2023)
16. A fixação de turnos de revezamento em escala 4 x 4 por negociação coletiva é válida. (RR-463-08.2021.5.17.0001, 5ª Turma, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 25/08/2023)
17. Condicionar, por norma coletiva de trabalho, o recebimento de cesta básica à frequência do empregado é válido. (ROT-10888-53.2022.5.03.0000, SDC, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT de 26.09.2023)
18. Norma coletiva de trabalho pode afastar o adicional noturno dos casos de prorrogação do trabalho noturno (ROT-458-27.2018.5.05.0000, SDI-2, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 10/11/2023)
19. Com a reforma trabalhista, não há dúvidas da validade de norma coletiva que estipula redução do intervalo intrajornada legal mínimo, em linha com a reforma trabalhista. (AIRR-11647-79.2020.5.15.0088, 6ª Turma, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DEJT 27/10/2023)
20. É válida a norma coletiva que fixa a natureza indenizatória de verba “aluguel”, paga aos empregados pela utilização dos próprios veículos dos trabalhadores para o trabalho. (Ag-RR-68600-96.2013.5.17.0009, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 13/11/2023)
21. Norma coletiva que, antes da reforma trabalhista, fixava o pagamento de horas *in itinere* excluindo-se a incidência de adicional de horas extras, respeita os limites constitucionais para a negociação coletiva. (RR-24545-61.2016.5.24.0041, 1ª Turma, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 03/07/2023)

22. Respeita a constituição a norma coletiva que suprimiu, no período anterior à reforma trabalhista, o pagamento de horas *in itinere*. (RRAg-25398-93.2016.5.24.0001, 5ª Turma, Rel. Min. Breno Medeiros, DEJT 22/09/2023)
23. É válida norma coletiva que estabeleceu a natureza indenizatória para as horas gastas pelos trabalhadores no transporte de ida e de retorno do trabalho – horas *in itinere*. (RRAg-874-78.2017.5.09.0562, 3ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 14/08/23)

No julgamento do **RE 1.121.633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral)**, finalizado em 02/06/2022, o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: *“São constitucionais os acordos e as convenções coletivas de trabalho, que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamento de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”*.

Invalidade de norma coletiva que abrange apenas os filiados ao sindicato

24. É inválida cláusula coletiva que privilegia apenas empregados sindicalizados, ou seja, apenas os filiados ao sindicato, pois fere o disposto no artigo 8º, caput e incisos III e V, da Constituição Federal, em especial os princípios da representatividade sindical, daunicidade e da liberdade de sindicalização.. (RRAg-10590-53.2020.5.18.0052, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DJET 06/10/23)

Prazo para ajuizamento de Ação Rescisória

25. A apresentação de reclamação ao STF não altera prazo bienal para ajuizamento da ação rescisória. (ROT-1001624-90.2020.5.02.0000, SDI-2, Rel. Min. Morgana de Almeida Richa, DEJT 25/08/2023)

Prazo prescricional pós protesto judicial

26. Prazo prescricional quinquenal volta a fluir novamente a contar da data do ajuizamento do protesto judicial. (E-RR-153-40.2015.5.19.0006, SDI-1, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DJET 27/10/2023)

Responsabilidade por acidente de trabalho

27. Empregado treinado que ignora normas de segurança possui culpa exclusiva por acidente de trabalho. (Ag-ED-AIRR-11419-05.2021.5.03.0056, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 25/08/2023)
28. Imprudência do trabalhador afasta responsabilidade objetiva do empregador por acidente de trabalho. (Ag-AIRR-10642-52.2019.5.15.0057, 1ª Turma, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 17/10/2023)

Quebra de sigilo

29. Não configura quebra de sigilo a decisão judicial que, com o fim de produção de provas sobre a jornada de trabalho, determina à empresa de bilhetagem a exibição de extratos com os registros de horário (dia

e hora) e a linha de ônibus (o trajeto) em que o empregado ingressou no transporte público. (ROT-103254-68.2022.5.01.0000, SBDI-II, rel. Min. Liana Chaib, DEJT 13/10/2023)

30. É indevida ordem de perícia em algoritmo de aplicativo de transporte, por violação de segredo empresarial. (ROT-11772-82.2022.5.03.0000, SDI-2, Rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, DEJT 27/10/23)

Substituição de penhora

31. É cabível mandado de segurança para assegurar substituição de penhora por seguro-garantia. (ROT-1232-23.2019.5.05.0000, SDI-2, Rel. Min. Luiz José Dezena da Silva, DEJT 20/10/2023)

Terceirização

32. É lícita terceirização de atividade inserida no processo produtivo da contratante de serviços da área de telecomunicação, afastando-se o alegado vínculo de emprego, com base no entendimento do STF no ARE 791.932/DF (Repercussão Geral 739), e no art. 94, II, Lei 9472/97. (ARR-1672-68.2010.5.03.0136, 3ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 17/11/2023)

No julgamento da **ADPF 324**, finalizado em 30/08/2018, o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: “1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993”.

Trabalho em feriados

33. É desnecessária previsão em norma coletiva para autorização do trabalho em dias de feriado em postos de combustíveis, uma vez a atividade está incluída no rol das atividades com autorização permanente para trabalho em domingos e feriados da Portaria 671/2021. (RRAg-1849-32.2017.5.10.0802, 4ª Turma, Rel. Min. Alexandre Luiz Ramos, DEJT 19/12/2023)

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até fevereiro de 2024.